

**Propostas da Administração da JBS S.A. (“Companhia”) para  
apreciação dos acionistas da Companhia em Assembléia Geral  
Extraordinária a ser realizada em 29.12.2009 (“AGE”)**

**Modificações do Estatuto Social**

**(a) Criação do Comitê Especial Independente**

1. Os administradores da Companhia propõem a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir, no capítulo das Disposições Finais e Transitórias, o Artigo 64, no qual estarão previstas as regras aplicáveis à constituição do Comitê Especial Independente de que trata o Parecer de Orientação CVM nº 35/2008, cujo funcionamento, de caráter provisório, visa atender aos fins contemplados no referido Parecer de Orientação nº 35/2008.

2. O Artigo 64, a ser incluído nas Disposições Finais e Transitórias do Estatuto Social da Companhia, terá a seguinte redação ora proposta:

*“Artigo 64. Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições da operação societária consistente na incorporação de ações de emissão da Bertin S.A. pela Companhia e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no referido Parecer de Orientação.*

*§ 1º. O Comitê Especial Independente será formado por 3 membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos independentes e não-administradores da Companhia, os quais deverão ter notória experiência e capacidade técnica e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.*

*§ 2º. Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente aqueles atendam à definição de "conselheiro independente" prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo.*

*§ 3º. O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.*

*§ 4º. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente.”*

**(b) Alteração do Objeto Social**

3. Tendo em vista a operação de incorporação da totalidade de ações de emissão da Bertin S.A. pela Companhia, conforme os Fatos Relevantes divulgados em 19.9.2009, 22.10.2009 e 7.12.2009, cuja aprovação será deliberada pelos acionistas da Companhia na AGE (“Incorporação de Ações”), os administradores

da Companhia propõem, desde já, sujeito à efetiva aprovação da Incorporação de Ações na AGE, a alteração do Estatuto Social da Companhia, também na AGE, para incluir, no objeto social da Companhia, as atividades desempenhadas por Bertin S.A.

4. Desse modo, sujeito à efetiva aprovação da Incorporação de Ações na AGE, o Artigo 3 do Estatuto Social da Companhia terá a seguinte redação ora proposta:

*“Artigo 3º. O ramo de atividade mercantil da Companhia é de (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e sub-produtos de origem animal e vegetal e seus derivados, (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e rouparias com prestação de serviço de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucado, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, e “l” do objeto social da Companhia; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Companhia; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social*

*da Companhia e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamperia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas “b”, “i”, “d”, “j”, “k”, “l” e “m” do objeto social da Companhia; (r) depósito fechado; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; e (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional.*

**Parágrafo Único.** *A Companhia poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no artigo 3º, bem como participar de outras sociedades, no País ou no exterior.”*

### **(c) Cancelamento de ações em tesouraria**

5. Os administradores da Companhia propõem o cancelamento da totalidade das 43.990.100 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa mil e cem) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, que se encontram atualmente em tesouraria. Desse modo, tendo em vista que o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia já deverá ser alterado na AGE, em virtude do aumento de capital da Companhia decorrente da Incorporação de Ações (caso esta seja aprovada na AGE), referido Artigo 5º, com a aprovação do cancelamento das ações em tesouraria, também deverá contemplar um número de ações em que é dividido o capital social da Companhia sem considerar tais ações em tesouraria.

As presentes propostas, constantes do edital de convocação da AGE, serão submetidas aos acionistas da Companhia na AGE, a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29.12.2009, às 09:00 horas, no escritório administrativo da Companhia.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009

A Administração da JBS S.A.